

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,
na qualidade de Cedente,

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

4 de janeiro de 2018

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Garantia") é celebrado em 4 de janeiro de 2018 entre as partes abaixo identificadas e qualificadas (conjuntamente, as "Partes" e, cada qual, uma "Parte"):

I. na qualidade de cedente fiduciante,

(1) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Cedente"); e

II. na qualidade de agente fiduciário,

(2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da 22ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Cedente ("Debenturistas").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 15 de junho de 1998, a Cedente celebrou com a União o Contrato de Concessão nº 162/98 para Distribuição de Energia Elétrica, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), por meio do qual foi regulada a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto das concessões de titularidade da Cedente;
- (B) Em 4 de janeiro de 2018, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Escritura"), por meio do qual a Cedente emitirá debêntures, em série única, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo composta por 300 (trezentas) debêntures, no valor unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada ("Debêntures");
- (C) Nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Cedente;
- (D) Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, de acordo com os termos e condições da Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas"), a Cedente deseja ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio da celebração do presente Contrato de Garantia;
- (E) Em 4 de janeiro de 2018, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a

Cedente celebraram com o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o número 90.400.888/0001-42 ("Banco Depositário"), o Contrato de Depósito ("Contrato de Depósito"), por meio do qual as Partes acordaram, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação da Conta de Depósito, conforme abaixo definido;

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Contrato de Garantia, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, o qual passa a ser parte integrante e inseparável da Escritura e será regido e interpretado de acordo com os termos e condições abaixo estabelecidos.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Todos os termos e expressões definidos ou utilizados no presente Contrato de Garantia terão os mesmos significados a eles atribuídos neste Contrato de Garantia quando empregados em qualquer outro instrumento ou documento entregue ou elaborado com relação ao presente Contrato de Garantia, exceto se disposto diversamente em tal instrumento ou documento.
- 1.2 Os termos e expressões grafados em maiúsculas e não definidos expressamente no presente Contrato de Garantia terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura.
- 1.3 Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato de Garantia significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.4 Para fins deste Contrato de Garantia, define-se "Dia Útil" como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou nas Cidades de Barueri e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo.

2 CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA DE DEPÓSITO

- 2.1 Nos termos do Contrato de Depósito, a Cedente contratou o Banco Depositário para atuar como agente depositário da conta corrente de movimentação restrita aberta junto ao Banco Depositário, na agência 2271, sob o nº 130309233 ("Conta de Depósito"), de que a Cedente é titular, cujos direitos a ela relacionados ficam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 abaixo, e cujas regras de movimentação estão previstas na Cláusula 2.8 abaixo, em conformidade com o disposto no Contrato de Depósito.
- 2.2 Com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data), a Cedente neste ato, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e demais disposições aplicáveis, cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:
 - 2.2.1 dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta de Depósito, oriundos da obrigação de pagamento das contas de energia elétrica devidas pelas respectivas pessoas físicas e jurídicas usuárias da área de cobertura do Contrato de Concessão à Cedente, cuja arrecadação é ou venha a ser realizada pelo Banco Depositário através do sistema de "débito automático", nos termos do "Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação" celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário em 3 de novembro de 2016, conforme aditado

("Contrato de Arrecadação" e "Recebíveis de Arrecadação", respectivamente);

- 2.2.2 da Conta de Depósito e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Cedente em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – na Conta de Depósito, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária; e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta de Depósito, conforme descritas e movimentadas exclusivamente de acordo com este Contrato de Garantia e com o Contrato de Depósito ("Direitos da Conta" e, em conjunto com os Recebíveis de Arrecadação, os "Direitos Cedidos").
- 2.3 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.
- 2.4 A Cedente expressamente concorda e reconhece que os direitos reais de garantia constituídos através deste Contrato de Garantia em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames; e (ii) não estão, nesta data, sujeitos a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável.
- 2.5 Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato de Garantia.
- 2.6 A Cedente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato de Garantia figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas ou que venham a ser concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 2.7 O produto decorrente do pagamento dos Recebíveis de Arrecadação será depositado exclusiva e obrigatoriamente na Conta de Depósito.
- 2.8 A movimentação da Conta de Depósito será feita única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos e condições deste Contrato de Garantia e do Contrato de Depósito, podendo o Banco Depositário efetuar saques e fazer transferências de acordo com o estabelecido neste Contrato de Garantia e no Contrato de Depósito.
- 2.9 Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída pelo presente Contrato de Garantia estar sujeita a penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, se tornar inábil ou imprópria, ou ficar abaixo do Valor Mínimo (conforme abaixo definido), a Cedente deverá substituí-la ou reforçá-la até a recomposição do Valor Mínimo ("Reforço da Garantia").
- 2.10 Para os fins do disposto na Cláusula 2.9 acima, com atenção ao disposto na Cláusula 3.5.1, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Cedente deverá apresentar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, recebíveis adicionais. Mediante aceitação dos recebíveis adicionais pelos Debenturistas conforme deliberado em assembleia própria, observando-se os quóruns previstos na

Escritura, a seu exclusivo critério, as Partes se comprometem a celebrar o instrumento que formalize o Reforço de Garantia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da referida assembleia, mediante assinatura de um novo contrato e/ou aditamento ao presente Contrato de Garantia, o qual deverá (i) identificar os direitos ou ativos sobre os quais a garantia fiduciária será constituída; e (ii) ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

- 2.11 Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato de Garantia deverá ser aditado, no prazo máximo a ser definido pelos Debenturistas conforme deliberado em assembleia própria, sendo certo que tal prazo em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observando-se os quóruns previstos na Escritura, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.
- 2.12 Adicionalmente, as Partes se comprometem a aditar o presente Contrato de Garantia concomitantemente com a assinatura do financiamento mediante repasse de recursos do BNDES-FINEM a ser contratado pela Cedente junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de credor ("FINEM"), a fim de incluir o FINEM no rol das Obrigações Garantidas e o banco repassador do FINEM na posição de beneficiário da presente cessão fiduciária, exceto se outro prazo for diversamente estabelecido no FINEM.

3 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO E MANUTENÇÃO DO VALOR MÍNIMO

- 3.1 Durante a vigência deste Contrato de Garantia, os Recebíveis de Arrecadação recepcionados pelo Banco Depositário por toda e qualquer forma de pagamento pelo canal de arrecadação "débito automático" serão por este transferidos exclusivamente para a Conta de Depósito, observados os procedimentos e prazos adotados no Contrato de Arrecadação.
- 3.2 Caso a Cedente esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas e não se encontre em curso um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura, que ainda não tenha sido sanado, os recursos decorrentes do pagamento dos Recebíveis de Arrecadação serão transferidos pelo Banco Depositário da Conta de Depósito para a conta de livre movimentação da Cedente indicada no Anexo II ao presente Contrato de Garantia (i) no mesmo Dia Útil, até as 15h00 (quinze horas), caso os Recebíveis de Arrecadação sejam recepcionados pelo Banco Depositário até as 14h00 (quatorze horas), ou (ii) até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente subsequente, caso o pagamento seja recepcionado pelo Banco Depositário após as 14h00 (quatorze horas), nos termos do Contrato de Depósito.
- 3.3 Durante todo o prazo de vigência das Debêntures até a sua integral liquidação, como indicativo de liquidez e capacidade de pagamento, a Cedente fará com que transitem pela Conta de Depósito, em cada Período de Apuração (conforme abaixo definido), Recebíveis de Arrecadação em montante equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por mês até o último Dia Útil anterior à respectiva Data de Apuração ("Valor Mínimo").
- 3.4 Nos termos do Contrato de Depósito, todo dia 5 (e, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente) de cada mês, a partir do mês subsequente à emissão das Debêntures (sendo cada data uma "Data de Apuração"), até às 17h00 (dezessete horas), o Banco Depositário enviará extrato para o Agente Fiduciário, para que o mesmo verifique o valor total dos pagamentos dos Recebíveis de Arrecadação que foram recepcionados na Conta de Depósito no Período de Apuração imediatamente anterior ("Recebíveis Pagos no Período"), e por consequência, o atendimento do Valor Mínimo.
- 3.4.1 Para fins deste Contrato de Garantia, define-se "Período de Apuração" como (i) para o primeiro Período de Apuração, o período que se inicia na data de emissão das Debêntures (inclusive) e se encerra na primeira Data de Apuração (exclusive); e (ii) para os demais

Períodos de Apuração, o período que se inicia na última Data de Apuração (inclusive) e se encerra na Data de Apuração subsequente (exclusive), e assim sucessivamente até a última Data de Apuração.

3.5 Caso, em qualquer Data de Apuração, seja verificado pelo Agente Fiduciário o não cumprimento do Valor Mínimo, os recursos depositados na Conta de Depósito ficarão retidos e não serão liberados para a conta de livre movimentação da Cedente. Nesse caso, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação, por email, ao Banco Depositário com cópia para a Cedente, de modo que a Cedente deverá, imediatamente após o recebimento da referida notificação, providenciar a apresentação de recebíveis adicionais para a recomposição integral do Valor Mínimo, nos termos da Cláusula 2.10 acima e nos termos do Contrato de Depósito.

3.5.1 No Dia Útil seguinte à recomposição do Valor Mínimo, conforme Cláusula 3.5 acima, o Banco Depositário deverá liberar os recursos retidos para a conta corrente de livre movimentação da Cedente descrita no Anexo II.

3.6 Adicionalmente, caso, a qualquer momento, o montante de recursos depositados na Conta de Depósito em um determinado Período de Apuração alcance o Valor Mínimo, o Banco Depositário deverá liberar os recursos retidos para a conta corrente de livre movimentação da Cedente descrita no Anexo II, conforme procedimentos descritos neste Contrato e no Contrato de Depósito, sendo certo que, nesse caso, não será mais necessária a apresentação de recebíveis adicionais.

3.7 Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, os recursos depositados na Conta de Depósito ficarão retidos e não serão liberados para a conta de livre movimentação da Cedente, ressalvada a possibilidade de investimento de tais recursos permitida nos termos do Contrato de Depósito. Nesse caso, o Banco Depositário se obriga a cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Qualquer movimentação da quantia depositada nos termos deste item deverá ser efetuada por meio de instrução expressa enviada ao Banco Depositário, estritamente na forma do Contrato de Depósito.

3.8 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá solicitar ao Banco Depositário o extrato da Conta de Depósito de modo a confirmar o atendimento do Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Depósito.

4 CONTA DE DEPÓSITO

4.1 A partir da data da assinatura do presente Contrato de Garantia até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, conforme instrução do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Cedente deverá manter a Conta de Depósito, a qual será destinada exclusivamente ao recebimento e manutenção das quantias decorrentes do pagamento dos Recebíveis de Arrecadação, conforme cláusulas abaixo.

4.2 As quantias decorrentes do pagamento dos Recebíveis de Arrecadação deverão ser diretamente creditadas na Conta de Depósito pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Arrecadação, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.3 Durante a vigência deste Contrato de Garantia, a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta de Depósito, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta de Depósito, sendo movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato de Garantia e no Contrato de Depósito.

5 REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1 A Cedente deverá:

- (i) dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato de Garantia, providenciar o protocolo deste Contrato de Garantia no Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes;
- (ii) dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetivação do último registro deste Contrato de Garantia nos Cartórios de Títulos e Documentos, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (ou a quem estes indicarem por escrito) 1 (uma) via deste Contrato de Garantia devidamente registrado, na forma e conteúdo satisfatórios para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como via assinada da procuração outorgada pela Cedente nos termos do Anexo III ao presente Contrato de Garantia; e
- (iii) dar ciência ao Banco Depositário sobre a cessão fiduciária aqui constituída, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato de Garantia.

5.2 Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas na Cláusula 5.1 deverão ser arcadas pela Cedente. Não obstante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, a seu exclusivo critério, providenciar os registros e protocolos indicados nos itens 5.1(i) e (ii), caso em que a Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relacionadas com tais registros e protocolos, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas.

5.3 Todo e qualquer aditamento ao presente Contrato de Garantia deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 5.1 acima.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

6.1 A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reitera de forma integral e sem ressalvas todas as declarações por ela prestadas na Escritura. Ademais, a Cedente declara e garante, na data deste Contrato de Garantia, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Escritura:

- 6.1.1 a Cedente é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato de Garantia, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato de Garantia e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- 6.1.2 a Cedente obteve todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do presente Contrato de Garantia e para a constituição dos direitos reais de garantia previstos neste Contrato de Garantia de acordo com os termos ora estabelecidos;
- 6.1.3 não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, de acordo com este Contrato de Garantia, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato de Garantia; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato de Garantia; e (iii) ao exercício, pelas Partes dos direitos estabelecidos neste

Contrato de Garantia, exceto os registros e outros requisitos mencionados na Cláusula 5 acima;

- 6.1.4 a assinatura e cumprimento do presente Contrato de Garantia pela Cedente não constituirá violação de quaisquer disposições de seus documentos constitutivos e societários e não constituirá violação ou impedimento no cumprimento de qualquer contrato relevante do qual a Cedente seja parte;
- 6.1.5 após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 5 acima, o presente Contrato de Garantia criará um direito real de garantia legal, válido, exigível e exequível de acordo com os termos e condições do presente Contrato de Garantia, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- 6.1.6 a Cedente está apta a observar as disposições previstas neste Contrato de Garantia e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- 6.1.7 a Cedente não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Garantia, quaisquer outros contratos e documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- 6.1.8 as discussões sobre o objeto do presente Contrato de Garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- 6.1.9 a Cedente foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Garantia e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- 6.1.10 todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Garantia o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- 6.1.11 a Cedente é a legítima titular dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, salvo quanto aos criados ou estabelecidos no presente Contrato de Garantia;
- 6.1.12 não tem conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato de Garantia e à Conta de Depósito, aos Direitos Cedidos ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou que seja iminente e que afete os Direitos Cedidos, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Cedente;
- 6.1.13 a Cedente revisou e conhece todos os documentos necessários a seu pleno conhecimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando à Escritura e a quaisquer outros documentos a ela relacionados;
- 6.1.14 o Contrato de Arrecadação e o Contrato de Concessão encontram-se vigentes na presente data, sendo válidos e exequíveis e, com relação ao Contrato de Concessão, não tem conhecimento de fato ou circunstância ocorrido e em curso que possa gerar sua rescisão, a intervenção pelo poder público na concessão que é seu objeto ou mesmo a caducidade de referida concessão;

- 6.1.15 a Cedente compromete-se a praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato de Garantia;
- 6.1.16 não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à cessão ou aquisição dos Direitos Cedidos; e
- 6.1.17 a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos está vinculada à prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão e observa os limites que não comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e
- 6.1.18 cumpre os requisitos do inciso VI do artigo 3º da Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para fins da outorga da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos.

7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CEDENTE

- 7.1 Pelo prazo em que este Contrato de Garantia estiver em pleno vigor e efeito e até sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, a Cedente compromete-se, em caráter irrevogável, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas, sem prejuízo das obrigações atribuídas na Escritura, nas demais cláusulas do presente Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato ou instrumento relacionado à Escritura:
- 7.1.1 a Cedente deverá: (i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fornecer todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, para verificação do cumprimento das disposições do presente Contrato de Garantia, nos termos da Cláusula 13 abaixo; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer comunicações ou notificações eventualmente recebidas do Banco Depositário;
- 7.1.2 quando solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Cedente deverá, às suas exclusivas expensas, desde que tais despesas sejam previamente aprovadas pela Cedente, praticar todos os atos e assinar tais documentos adicionais que possam ser razoavelmente requeridos de tempos em tempos para possibilitar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) proteja os direitos criados pelo presente Contrato de Garantia; e (ii) exerça qualquer dos direitos, poderes, autoridade e critérios nele investido por este Contrato de Garantia;
- 7.1.3 a Cedente não poderá, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou opções sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre quaisquer direitos a eles relacionados em favor, ou a pedido, de qualquer pessoa; ou (ii) conferir ou se comprometer a conferir quaisquer direitos sobre, vender, ceder, transferir, permutar ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos, exceto, em ambos os casos, se para constituição de garantias no âmbito do FINEM, nos termos do item 2.12;
- 7.1.4 a Cedente, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, deverá pagar todos os tributos, obrigações ou outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos, e deverá quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos, ou tomará as medidas necessárias para evitar a criação desses ônus e/ou gravames sobre os Direitos

Cedidos;

- 7.1.5 a Cedente deverá manter e preservar a cessão fiduciária constituída nos termos do presente Contrato de Garantia e notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na interpretação de legislação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da cessão fiduciária constituída por meio deste Contrato de Garantia, ou que possa resultar em que as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Garantia e na Escritura se tornem inverídicas ou inexatas;
- 7.1.6 a Cedente deverá: (i) preservar e manter sua personalidade jurídica; e (ii) continuar a conduzir seus negócios da forma como vem conduzindo e em conformidade, sob todos os aspectos relevantes, com todas as leis aplicáveis, permissões, licenças e autorizações governamentais;
- 7.1.7 contestará de boa fé, pagará ou garantirá o juízo em relação a execuções judiciais de créditos trabalhistas, previdenciários ou tributários que possam afetar a prioridade deste Contrato de Garantia;
- 7.1.8 a Cedente deverá defender, de forma tempestiva e eficaz, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, informados por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo;
- 7.1.9 mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, cumprirá todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Direitos Cedidos, nos termos deste Contrato de Garantia;
- 7.1.10 a Cedente deverá reembolsar, mediante solicitação, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas por todos os custos e despesas, comprovadas por meios documentais, incorridas na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Cedidos, e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato de Garantia, sendo certo que quaisquer custos ou despesas acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovados pela Cedente, exceto as despesas indicadas no item 5.2, as quais estão previamente aprovadas pela Cedente, independentemente do valor, desde que devidamente comprovadas;
- 7.1.11 a Cedente, até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não alterará, encerrará ou rescindir a Conta de Depósito e/ou permitirá que seja alterado qualquer termo ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticará qualquer ato, ou abster-se-á de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta de Depósito;
- 7.1.12 a Cedente assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato de Garantia ou em razão do mesmo. A Cedente assume, ainda, a responsabilidade por qualquer prejuízo em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada;

- 7.1.13 a Cedente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renovações da procuração outorgada conforme previsto na Cláusula 8.2 abaixo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da respectiva procuração; e
- 7.1.14 a Cedente declara expressamente que os Recebíveis de Arrecadação são oriundos de relações comerciais válidas e em vigor, assegurando que o fluxo de Recebíveis de Arrecadação é suficiente para atender às obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas e nesse Contrato de Garantia, inclusive no tocante ao Valor Mínimo.
- 7.2 Para os fins do disposto na Cláusula 7.1.8 acima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de qualquer notificação referente a quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros em relação aos Direitos Cedidos, a Cedente obriga-se a informar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre tais reivindicações e pleitos.
- 7.2.1 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, decidirá a forma pela qual a Cedente deverá se defender de tais reivindicações e pleitos, podendo inclusive indicar um escritório de advocacia para atuar na defesa dos Direitos Cedidos, às custas da Cedente. A decisão sobre a forma de defesa da Cedente será comunicada à Cedente em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação realizada nos termos da Cláusula 7.2 acima.
- 7.3 A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 7.1.13 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 Código de Processo Civil.

8 EXCUSSÃO E COBRANÇA

- 8.1 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente adimplidas pela Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo presente Contrato de Garantia, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Cedente possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Cedente na medida permitida por lei) excutir, receber e apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) os Direitos Cedidos (ou parte deles), independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Cedente, sendo certo que a excussão dos Direitos Cedidos por meio de cessão ou alienação, desde que permitida pela regulamentação aplicável, somente poderá ser efetuada caso o terceiro cessionário ou adquirente assuma formalmente o compromisso de cumprir as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act 2010*, bem como preste declarações nos mesmos termos daquelas prestadas pela Cedente nos itens (xxii) a (xxv) da Cláusula 10.1 da Escritura.
- 8.2 Exclusivamente para fins de excussão das garantias reais aqui constituídas e levantamento dos valores relativos aos Direitos Cedidos, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe todos os poderes necessários para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente adimplidas pela Cedente: (i) receber, sacar, transferir e/ou excutir os Direitos Cedidos (no todo ou em parte, conforme aplicável), de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil, sendo certo que a excussão dos Direitos Cedidos por meio de cessão ou alienação, desde que permitida pela regulamentação aplicável,

somente poderá ser efetuada caso o terceiro cessionário ou adquirente assuma formalmente o compromisso de cumprir as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, bem como preste declarações nos mesmos termos daquelas prestadas pela Cedente nos itens (xxii) a (xxv) da Cláusula 10.1 da Escritura, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas; e (ii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante o juízo competente ou o Banco Depositário que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, a Cedente manterá a nomeação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como procurador até a extinção do presente Contrato de Garantia em conformidade com a Cláusula 11 abaixo e deverá abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar o cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato de Garantia ou o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula 8. A Cedente reconhece que os poderes ora conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelo presente Contrato de Garantia destinam-se exclusivamente a proteger os interesses dos Debenturistas em relação aos Direitos Cedidos e não deverão acarretar nenhum encargo ou obrigação ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que o mesmo exerça quaisquer desses poderes.

8.2.1 Os poderes descritos na Cláusula 8.2 acima são conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo III deste Contrato de Garantia. As assinaturas nas procurações deverão ser reconhecidas em cartório de notas para os fins do artigo 654, parágrafo segundo do Código Civil.

8.2.2 A Cedente compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, pelo mesmo prazo: (i) a renovar a procuração outorgada, nos termos da Cláusula 7.1.13 acima; e (ii) a outorgar nova(s) procuração(ões) nos termos do Anexo III ao presente Contrato de Garantia, caso, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 8.2.1 acima torne-se parcial ou integralmente inválida ou seja solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8.3 Em qualquer caso, os recursos resultantes da excussão dos Direitos Cedidos deverão ser utilizados para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer remunerações, despesas e valores devidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em virtude do cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, observada igualmente a ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

8.4 Após a excussão dos Direitos Cedidos, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Cedente, tais recursos não integrarão o patrimônio da Cedente, que será considerada mera depositária dos mesmos. Tais recursos permanecerão cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato de Garantia, como cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e deverão ser imediatamente depositados na Conta de Depósito, conforme o caso, até que as Obrigações Garantidas sejam definitiva e irrevogavelmente quitadas na íntegra e este Contrato de Garantia, consequentemente, extinto em conformidade com a Cláusula 11 abaixo. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, havendo saldo disponível na Conta de Depósito, será ele transferido à conta de livre movimentação da Cedente indicada no Anexo II ao presente Contrato de Garantia, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no próximo Dia Útil.

8.5 Se o produto dos Direitos Cedidos não for suficiente para saldar e quitar todas as Obrigações Garantidas ainda não pagas e quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas, terá o direito de cobrar a diferença da Cedente até que as Obrigações Garantidas sejam definitiva e irrevogavelmente quitadas na íntegra.

9 APLICAÇÃO DE VALORES

9.1 Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma, a critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Direitos Cedidos ou preservar seu legítimo interesse nas garantias constituídas pelos Direitos Cedidos nos termos desse Contrato de Garantia, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à excussão dos Direitos Cedidos, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato de Garantia, juntamente com as despesas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para o reembolso da Cedente, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1 A Cedente permanecerá vinculada aos termos deste Contrato de Garantia e os Direitos Cedidos permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato de Garantia nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Cedente e independentemente de qualquer notificação à Cedente ou do seu consentimento, ainda que:

- 10.1.1 o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas da Cedente, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- 10.1.2 ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- 10.1.3 nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- 10.1.4 o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou relacionada aos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- 10.1.5 ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou

direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11 EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1 Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato de Garantia, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e mediante instruções por escrito dos Debenturistas, deverá tomar todas as providências que vierem a ser justificadamente solicitadas pela Cedente para extinguir este Contrato de Garantia e liberar os direitos de garantia constituídos por meio deste Contrato de Garantia, às custas da Cedente. A extinção deste Contrato de Garantia e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Mediante solicitação e às custas da Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, assinará e entregará à Cedente e ao Banco Depositário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que as Obrigações Garantidas foram integralmente quitadas, o respectivo termo de quitação, bem como todos os documentos que venham a ser justificadamente solicitados para implementar a rescisão do presente Contrato de Garantia e a liberação dos ônus e gravames aqui constituídos em conformidade com esta Cláusula 11.1.

12 PROTEÇÃO DE BENS E DIREITOS

12.1 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de proteger, garantir, formalizar ou segurar qualquer bem oferecido a qualquer tempo em garantia das Obrigações Garantidas ou de quaisquer Direitos Cedidos aqui estabelecidos, exceto conforme exigido pelas leis aplicáveis com relação a quaisquer Direitos Cedidos que eventualmente estiverem na sua posse, ressalvado ainda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não deverá ser responsabilizado em virtude do cumprimento de mandados, ordens, decisões ou sentenças em relação aos Direitos Cedidos, mesmo se tais atos sejam posteriormente revertidos, modificados ou anulados.

13 DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS

13.1 Os documentos originais comprobatórios dos Direitos Cedidos e demais documentos pertinentes ("Documentos Comprobatórios"), ficarão em poder da Cedente, na condição de fiel depositária. A Cedente compromete-se a entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cópia ou vias originais de todos os Documentos Comprobatórios, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido.

13.2 A Cedente assume, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e legislação complementar. O presente depósito é gratuito.

13.3 Desde que mediante comunicação à Cedente com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e/ou terceiros por ele contratados, às expensas da Cedente, poderão realizar auditoria, de forma a verificar a existência e conteúdo dos Documentos Comprobatórios, a respectiva integridade e o cumprimento das obrigações da Cedente com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato de Garantia.

14 NOTIFICAÇÕES

14.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos

deste Contrato de Garantia serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento e leitura no caso de e-mail, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal Parte venha a informar às outras Partes através de notificação:

À Cedente

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 6º andar, Torre II

06460-040, Barueri/SP

At.: Ana Carolina Negrão (Diretora de Tesouraria), com cópia para Lucy Ikeda (Coordenadora de Estruturação Financeira e Mesa de Operações)

Tel.: (11) 2195-7022 / (11) 2195-4032

Fax: (11) 2195-2503

E-mail: anac.negrao@aes.com / tesouraria.frontoffice@eletropaulo.com.br

Ao Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132, São Paulo/SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

- 14.2 As comunicações efetuadas no âmbito deste Contrato de Garantia considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através comprovante de entrega.

14.2.1 As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), nos endereços eletrônicos indicados acima, serão válidas e consideradas entregues na data da leitura das mesmas ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, desde que o remetente receba confirmação de leitura do destinatário.

- 14.3 Qualquer alteração nas informações da Cláusula 14.1 acima deverá ser informada às outras Partes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

15 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 15.1 Qualquer alteração ao presente Contrato de Garantia, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser efetuada por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.

- 15.2 O presente Contrato de Garantia constitui obrigação irrevogável das Partes e obrigará e reverterá em benefício de seus sucessores e cessionários de qualquer tipo.

- 15.3 Todos os anexos deste Contrato de Garantia, depois de rubricados pelas Partes, constituirão parte integrante deste Contrato de Garantia. Se, contudo, houver qualquer inconsistência entre este Contrato de Garantia e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato de Garantia.

- 15.4 No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato de Garantia e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, as disposições constantes deste Contrato de

Garantia deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato de Garantia que porventura não estejam descritas na Escritura deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

- 15.5 Nenhuma disposição deste Contrato de Garantia poderá ser interpretada como renúncia ou alteração a qualquer outra disposição contida na Escritura.
- 15.6 A Cedente não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato de Garantia ou qualquer obrigação aqui estabelecida, sem a prévia concordância por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
- 15.7 Este Contrato de Garantia poderá, no entanto, ser cedido ou transferido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para qualquer sucessor legal e, nesse caso, tal sucessor estará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme estabelecido neste Contrato de Garantia ou em outros contratos e instrumentos relacionados.
- 15.8 As Partes desde já reconhecem o presente Contrato de Garantia como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.
- 15.9 Para os fins deste Contrato de Garantia, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.
- 15.10 Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura, por este Contrato de Garantia, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.
- 15.11 As Partes reconhecem que: (a) o exercício parcial ou o não exercício, a extensão de prazos, a tolerância ou a omissão com relação ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui concedido a qualquer Parte e/ou por lei não constituirá novação, desistência ou renúncia ao referido direito, poder ou privilégio, não impedirá seu exercício; e (b) a desistência ou renúncia de qualquer desses direitos deverá ser interpretada restritivamente e não deverá ser considerada como desistência ou renúncia de qualquer outro direito às Partes aqui concedido.
- 15.12 Se uma ou mais disposições contidas no presente Contrato de Garantia for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui estabelecidas não será afetada ou prejudicada de qualquer maneira em decorrência desse fato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito se aproxime o máximo possível dos efeitos operacionais e econômicos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

16 LEIS APLICÁVEIS E FORO

- 16.1 Este Contrato de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2 Pelo presente Contrato de Garantia, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato de Garantia, sem prejuízo de qualquer outro Foro que possa vir a ser competente.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato de Garantia em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

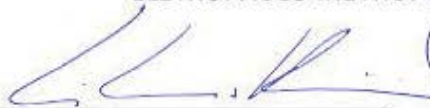
São Paulo, 4 de janeiro de 2018.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página 1/2)

CEDENTE

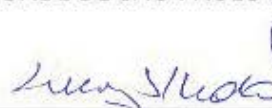
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Por:  (27º)

Por:

Cargo:

Luiz Eduardo Burger Ribeiro
Gerente de Tesouraria

Por:  (27º)

Por:

Cargo:

Lucy Ikeda
Coordenadora
Gestão de Caixa

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF527159
LUIZ EDUARDO BURGER RIBEIRO
LUCY IKEDA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 04/01/2018 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 18,00
47181746211601 LUIS CARLOS FERREIRA

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabelante
AV SÃO LUÍZ, 18 - RIBELANDIA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 05411-001

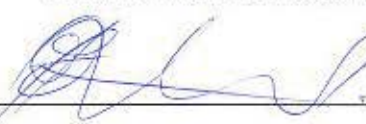






(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página 2/2)

AGENTE FIDUCIÁRIO
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: 
Cargo: **Tatiana Lima**
Procuradora

Por: 
Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora

Testemunhas:

Nome: 
R.G.: 38.444.475-3

Nome: **NADIA HADADA**
R.G.: 29-528.086-4

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF527189
ALINE PAPILE CUNTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 04/01/2018 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 9,00
3618184221201 LUIS CARLOS FERREIRA 8433/94

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabela Des gnada
AV. SÃO LUIZ, 35 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01048-001
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF527184
TATIANA DE OLIVEIRA LIMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 04/01/2018 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 9,00
36181834337001 LUIS CARLOS FERREIRA 8433/94

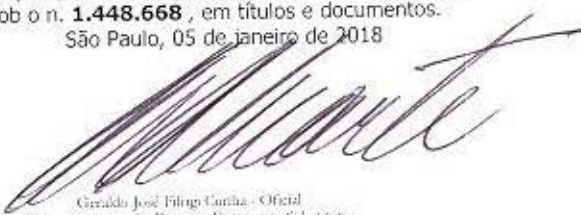
27º TABELÃO DE NOTAS DA CAP. TA:
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabela Designada
AV. SÃO LUIZ, 35 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01048-001
12355
1040AA0804011



Emol. R\$ 10.132,86
Estado R\$ 2.879,89
Ipsesp R\$ 1.971,11
R. Civil R\$ 533,30
T. Justiça R\$ 695,43
M. Público R\$ 486,38
Iss R\$ 212,38

Total R\$ 16.911,35
Selos e taxas
Recolhidos o/verba

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraldo José Filiagui Cunha - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.448.668** em
05/01/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.448.668**, em títulos e documentos.
São Paulo, 05 de janeiro de 2018


Geraldo José Filiagui Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto



ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os seguintes:

- 1 Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 - a) Valor Total: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
 - b) Quantidade: 300 (trezentas) Debêntures;
 - c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - d) Prazo: 1 (um) ano;
 - e) Data de Vencimento: 8 de janeiro de 2019;
 - f) Taxa de juros remuneratórios: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a: (i) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, no período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e a primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre a primeira data de pagamento da Remuneração (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, conforme a ser indicada na Escritura;
 - g) Encargos Moratórios: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

ANEXO II
CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

Conta Corrente de Livre Movimentação	
Banco:	033 – Santander
Agência:	0319
Conta Corrente:	55-000174-7

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (doravante denominada "Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da vigésima segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Outorgante ("Debenturistas" e "Outorgado", respectivamente) de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado por e entre a Outorgante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 4 de janeiro de 2018 ("Contrato de Garantia"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente adimplidas pela Outorgante:

- I. receber, sacar, transferir e/ou excutir os Direitos Cedidos (no todo ou em parte, conforme aplicável), de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil, sendo certo que a excussão dos Direitos Cedidos por meio de cessão ou alienação, desde que permitida pela regulamentação aplicável, somente poderá ser efetuada caso o terceiro cessionário ou adquirente assuma formalmente o compromisso de cumprir as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act 2010*, bem como preste declarações nos mesmos termos daquelas prestadas pela Outorgante nos itens (xxii) a (xxv) da Cláusula 10.1 do Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas; e
- II. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante o juízo competente ou o Banco Depositário que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Garantia. Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Garantia ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

Essa procuração é outorgada como um meio para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Garantia, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sendo válida e exequível pelo prazo de 1 (um) ano, renovável nos termos do Contrato de Garantia, até o cumprimento e

liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. A presente procuração foi assinada pela Outorgante em São Paulo, em 4 de janeiro de 2018.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Por: _____

Cargo: _____

Por: _____

Cargo: _____

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235

At. [•] ([email])

e

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

REF: CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, em favor da Planner Trustee DTVM Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Eletropaulo" e "Escritura de Emissão", respectivamente), com a finalidade de garantir o pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Eletropaulo, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações, cessão fiduciária: (i) sobre os recursos depositados ou a serem depositados na agência 2271, sob o nº 130309233 ("Conta de Depósito"), mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário"), oriundos da obrigação de pagamento das contas de energia elétrica devidas pelas respectivas pessoas físicas e jurídicas usuárias da área de cobertura do Contrato de Concessão nº 162/98 para Distribuição de Energia Elétrica, conforme aditado, celebrado entre a União e a Eletropaulo em 15 de junho de 1998, cuja arrecadação é realizada pelo Banco Depositário através do sistema de "débito automático", nos termos do "Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação" celebrado entre a Eletropaulo e o Banco Depositário em 3 de novembro de 2016, conforme aditado ("Recebíveis de Arrecadação"); e (ii) da Conta de Depósito e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Eletropaulo em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – na Conta de Depósito, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária; e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta de Depósito.

Em virtude do disposto acima, vimos notificar-lhes que:

- a) Os Recebíveis de Arrecadação foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
- b) Que os pagamentos decorrentes dos Recebíveis de Arrecadação sejam efetuados exclusivamente mediante depósito na Conta de Depósito.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de notificação pelo Agente Fiduciário neste sentido ou apresentação por nós de termo de quitação fornecido pelo Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Recebido e de acordo em _____

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo: